ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação sem transferência de recursos, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA – CREA** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, objetivando a assistência técnica à população de baixa renda e instituições filantrópicas.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA CREA, Autarquia Federal, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.329.527/0001-15, representado por seus Dirigentes o Sr. HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2023649 PB e CPF nº 007.405.804-50, residente e domiciliado em Avenida Bahia, 900, apto 704B, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CAMPUS JOÃO PESSOA**, autarquia federal, inscrito junto ao Ministério da Economia – CNPJ sob o n. 10.783.898/0001-75, com sede na Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58.015-435, neste ato representado pela sua coordenadora do curso de bacharelado em engenharia civil, a Sra. Mellyne Palmeira Medeiros.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, propondo ações de assistência técnica a população de baixa renda e instituições filantrópicas atendidas pelo Escritório Modelo EDIFICAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a viabilização de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com valor diferenciado (ART Social) com o intuito de reduzir o valor do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração de projetos, estudos técnicos dentre outras ações, nas situações enquadradas nos termos da Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 do CONFEA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM ADOTADAS PELO IFPB

1. Prestar assistência à parcela hipossuficiente da sociedade, confrontando o discente com a realidade social dessa população e fazendo com que ele possa se tornar um agente modificador dessa realidade, contribuindo para melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e do ambiente construído;

2. Realizar os trabalhos de extensão para o coletivo, atingindo o maior número de beneficiários possível, atendendo principalmente a pessoas físicas e jurídicas que buscam os serviços diretamente no Escritório Modelo ou por meio de Associações de Moradores, Entidades Filantrópicas, Conselhos de Bairro e demais organizações comunitárias;

3. Dar apoio a prefeituras e órgãos governamentais ou entidades sem fins lucrativos em suas atividades;

4. Garantir a integração vertical e transversal entre os alunos de diferentes turmas e períodos através da participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;

5. Promover o contato dos alunos com profissionais, docentes e estudantes de diferentes áreas do conhecimento, em função do caráter multidisciplinar do trabalho a ser desenvolvido;

6. Desenvolver projetos com a participação dos beneficiários em todas as etapas de modo a garantir a mobilização social e a composição de propostas e intervenções que respondam democraticamente às necessidades e anseios dos beneficiados pelos trabalhos de extensão;

7. Realizar estudos e elaborar diagnósticos, bem como assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados em todo o processo, desde os estudos preliminares até o funcionamento;

8. Desenvolver atividades permanentes de pesquisa em habitação popular, sustentabilidade socioeconômica, além de estudos de acordo com as atribuições profissionais de cada conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES A SEREM ADOTADAS PELO CREA-PB

1. Quando requerido, pelos meios procedimentais adotados por este conselho, proceder com a análise e concessão dos descontos na forma prevista na resolução Confea 1.067/15.

2. Proceder com as fiscalizações que se fizerem pertinentes dentro de sua competência em obras em que a instituição de ensino partícipe fizer parte junto com outros órgãos ou entes da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **ACORDO**, serão resolvidos mediante ajuste escrito entre os **PARTÍCIPES,** com a realização de aditivos**.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigorará por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante concordância expressa entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, porém, aquele que o fizer obriga-se a noticiar o outro, com antecedência

mínima de trinta dias, o que não implicará nenhum direito à indenização.

Parágrafo Único – Este **ACORDO** poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre os **PARTÍCIPES** ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO**, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Comarca de João Pessoa – Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os **PARTÍCIPES** deste firmam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, ao final assinaladas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa (PB), 16 de agosto de 2023

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA
HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR
Presidente

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
MELLYNE PALMEIRA MEDEIROS
Coordenadora do curso de bacharelado em Engenharia Civil

Testemunhas:

Nome: MARCOS KALEBBE SARAIVA M. COSTA
CPF: 010.474.794-33

Nome:
CPF: 012898644-11